



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Ofício-Circular n. 232/2011
0012000-52.2011.8.24.0600

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Provimento CGJ 006/2011, subscrito pelo Exmo. Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba (fls. 02/03), a fim de que seja dado conhecimento aos Magistrados dessa comarca.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor
(Portaria n. 47/2011)



Poder Judiciário da Paraíba *Corregedoria Geral da Justiça*

PROVIMENTO CGJ 006/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ACERCA DA
DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (E
LEVANTAMENTO) AOS OFICIAIS DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILO LUIS RAMALHO VIEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (LC nº 96, de 03 de dezembro de 2010), bem como no artigo 94, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de expedientes encaminhados para este Órgão solicitando providências aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado no sentido de fazer cumprir decretações de indisponibilidades de bens proferidas em ações judiciais;

CONSIDERANDO o dispêndio de tempo e de recursos materiais para informar a todos os Cartórios acerca das restrições incidentes sobre os bens;

CONSIDERANDO que a decretação de indisponibilidade de bens (e possível levantamento dessa) constitui uma decisão judicial e a sua comunicação, por conseguinte, deve partir do juiz que proferiu a decisão (artigo 185-A, § 1º, Código Tributário Nacional);

Corregedoria de Justiça da Paraíba, a comunicação desses atos de indisponibilidade de bens;

CONSIDERANDO que medida idêntica vem sendo adotada por outras Corregedorias de Justiça do país.

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de averbação de Registro de decisões que **decretam indisponibilidade de bens** (bem como o seu possível **levantamento**), a autoridade judiciária de qualquer Unidade da Federação, inclusive do Estado da Paraíba, deverá providenciar a comunicação diretamente aos registros imobiliários deste Estado, obedecendo a circunscrição em que tais ou quais **bens** estiverem localizados.

Art. 2º. Os expedientes que vierem a aportar **nesta Corregedoria-Geral de Justiça**, tratando da matéria aqui referida, serão imediatamente devolvidos ao solicitante/remetente.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o provimento nº. 02/2008 desta Corregedoria de Justiça, bem como eventuais disposições em contrário.


Desembargador **NILO LUIS RAMALHO VIERA**

Corregedor-Geral da Justiça